



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo nº 1185/2022 (Câmara Sem Papel)

Projeto de Emenda nº 15/2022 (Câmara Sem Papel)

Matéria Principal: Projeto de Emenda nº 51/2021 (Proc. nº 8861/2021)

Autoria: Vereador Antônio Cesar

**SUBEMENDA AO PROJETO DE EMENDA
SUBSTITUTIVA GERAL Nº 51/2021.
ALTERAÇÃO DO ARTIGO 26 DO CÓDIGO DE
ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.
VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.**

I - RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade à subemenda em epígrafe, protocolizada em 21.02.2022, de iniciativa do Vereador Antônio Cesar, visando alterar a redação do artigo 26 do Projeto de Emenda Substitutiva Geral nº 51/2021, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Munic. de Linhares (CEDP-CML).

É o sucinto relatório.





II – FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos da subemenda proposta, pois, quanto à matéria principal (Projeto de Emenda Substitutiva Geral n° 51/2021 - vinculado ao Processo n° 8861/2021) esta Comissão já se manifestou anteriormente.

Mostra-se *formalmente constitucional* a presente propositura no que diz respeito à *legitimidade parlamentar* para deflagrar a subemenda em análise.

No que diz respeito ao teor da subemenda apresentada, verifica-se que a proposição visa alterar a redação do artigo 26 do CEDP-CML, a fim de vedar a recondução dos membros eleitos para a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar nos casos em que a Comissão for constituída por ocasião de vacância dos cargos.

Dessa forma, a alteração pretendida alinha-se com a modificação efetuada no caput do artigo 18, pela subemenda n° 10 (vinculada ao Processo n° 1179/2022).

Impende consignar que o objeto da subemenda se traduz em *atribuição típica* da competência legislativa municipal, não restando caracterizado *desvio de poder ou excesso de poder legislativo*.

Dessa forma, não reside na presente subemenda nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.





III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE EMENDA Nº 15/2022**, de autoria do Vereador Antônio Cesar.

Plenário "Joaquim Calmon", em 29.03.2022.

WELLINGTON VICENTINI

Presidente

JADIR RIGOTTI JUNIOR

Relator

ALYSSON REIS

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003700370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em **29/03/2022 13:02**

Checksum: **0C6EADAB8FBB9D55D4FFD50414ED27A718AF0C2153DBF6087840B10056DCED62**

Assinado eletronicamente por **Vicentini** em **29/03/2022 13:20**

Checksum: **92CDA94409A947FAB64E2DB246AAA932477DA227415A7631B093EF6F7227C604**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **01/04/2022 12:56**

Checksum: **3FC8733B993FF0903EC34BB2ACA6D337B13039F3EEFF933D866D9F547D4FC0C7**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003700370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

